

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio particular que firmam entre si a Associação Paraibana do Ministério Público (APMP) e a Life Laser Depilação a Laser e Estética, destinado à concessão de desconto especial aos membros desta Associação e seus dependentes.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica, sob o número 09.193.343/0001-94, com endereço na Praça Venâncio Neiva, nº 38, centro, João Pessoa-PB, neste ato, representada pelo seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **Sr. Leonardo Quintans Coutinho**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB.

CONVENIADA: LIFE LASER DEPILAÇÃO A LASER E ESTÉTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.697.891.0001/15, localizada na Rua Empresário João Rodrigues Alves, nº 125 – Bancários, João Pessoa/PB, contatos 83 99365-5050 e 98176-2085, neste ato, representada pelo senhor **Fernando Antônio Wanderley Nobre**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, *têm justo e acordado o quanto segue:*

CLÁUSULAS

- I. **OBJETO:** Disponibilizar aos Associados e seus dependentes, sendo considerados como tais: cônjuge e filhos, mediante apresentação da carteira funcional e/ou identificação, desconto no valor de **15% (quinze por cento)** em todos os serviços de laser e estética. O desconto não é cumulativo com outras ações/descontos ofertados pela loja para o público geral, devendo o associado, nestes casos, optar pelo benefício do convênio ou pelo oferecido pela loja.
- II. **DAS OBRIGAÇÕES:**
- II.1 **Compete ao conveniado:**
- ✓ Observar o desconto no valor especificado na cláusula primeira deste convênio;
- II. 2 **Compete à conveniente:**
- ✓ Divulgar o convênio em comento entre os(as) associados(as);
 - ✓ Instruir os beneficiários que apresentem carteira de identificação funcional e/ou declaração de vínculo com a APMP.
- III. **DAS RESPONSABILIDADES:** As despesas decorrentes do presente convênio, na forma aqui estipulada, serão assumidas diretamente pelos associados, na sua totalidade, não tendo a conveniente que suportar qualquer ônus ou responsabilidade.
- IV. **DO PRAZO:** O presente convênio será por prazo indeterminado.

V. **DA RESCISÃO:** O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem qualquer direito à reclamação ou indenização:

1. A qualquer tempo, por alguma das partes, se houver infração às cláusulas ou condições aqui estabelecidas;
2. A qualquer tempo, por alguma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

VI. **DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente instrumento, excluindo outros.

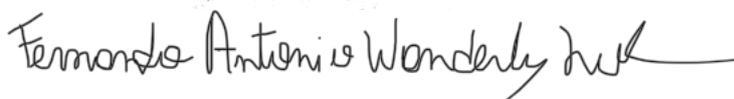
E por estarem assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2023.



LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Promotor de Justiça/Presidente da APMP



FERNANDO ANTÔNIO WANDERLEY NOBRE

Sócio-Gerente